



Prefeitura de Maracanaú

PROJETO DE LEI Nº 046, DE 30 DE ABRIL DE 2026.



CONCEDE REAJUSTE AO VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, NOS TERMOS DO ART. 37, X, PARTE FINAL, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa. Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica concedido reajuste de 5% (cinco por cento) incidente sobre o vencimento básico dos servidores públicos efetivos, comissionados, do pessoal contratado por tempo determinado para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público e dos profissionais da Estratégia de Saúde da Família integrantes do quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Maracanaú.

Parágrafo único. O reajuste previsto no *caput* não se aplica:

- I – aos profissionais do Grupo Ocupacional do Magistério, nos termos das Leis nºs 3.822, de 26 de janeiro de 2026 e 3.825, de 28 de janeiro de 2026;
- II – ao pessoal contratado por tempo determinado para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, a que se refere a Lei nº 3.823, de 26 de janeiro de 2026;
- III – aos ocupantes de cargos de provimento em comissão de Assistente, simbologias FA, FA-1 e FA-2, de que trata a Lei nº 3.823, de 26 de janeiro de 2026;
- IV – aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, que terão seus reajustes definidos em legislação específica.

Art. 2º. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e o demonstrativo da origem dos recursos para o seu custeio ficam dispensados de apresentação, nos termos do art. 17, § 6º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município, as quais serão suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de maio de 2026.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 30 DE ABRIL DE 2026.



**ROBERTO SOARES PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ**

**PALÁCIO DAS MARACANÃS
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200**



Prefeitura de Maracanaú

MENSAGEM Nº 046, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Raphael Pessoa Mota
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú
Nesta



Assunto: Projeto de Lei nº 046/2026

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o anexo projeto de lei, que **"CONCEDE REAJUSTE AO VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, NOS TERMOS DO ART. 37, X, PARTE FINAL, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A proposição visa proceder à recomposição salarial das categorias funcionais integrantes do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal. O índice proposto de 5% (cinco por cento) cobre integralmente as perdas inflacionárias medidas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de 4,26% no exercício anterior e garante ganho real aos servidores.

Ressalto que a medida decorre do reconhecimento explícito às importantes atividades desenvolvidas pelos servidores públicos municipais que movimentam a máquina administrativa e garantem a prestação de serviços essenciais à população.

Conforme detalhado no texto normativo, ficam excetuados deste reajuste os profissionais do Grupo Ocupacional do Magistério, o pessoal contratado por tempo determinado para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, determinados cargos em comissão de Assistente e os Agentes de Saúde e Endemias, tendo em vista que tais categorias possuem regramentos e reajustes definidos em legislações específicas, na forma explicitada no parágrafo único do art. 1º.

Em razão da relevância da matéria e do manifesto interesse social em garantir a imediata recomposição do poder de compra dos servidores, solicito a apreciação deste projeto em **regime de urgência**, na forma do art. 42 da Lei Orgânica do Município.

Certo de contar com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e dos ilustres Vereadores para a aprovação desta matéria, renovo meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ

PALÁCIO DAS MARACANÃS
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200